# DECISÃO DA COMISSÃO

**de 30 de Julho de 1991**

**que altera a Decisão 91/146/CEE relativa às medidas de protecção contra a cólera no Peru**

(91/393/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade [1] e, nomeadamente, o seu artigo 19º,

Considerando que a Decisão 91/146/CEE da Comissão, de 19 de Março de 1991, relativa às medidas de protecção contra a cólera no Peru [2], autoriza a importação, no território da Comunidade, de determinados lotes de produtos da pesca, desde que beneficiem de garantias adequadas por parte das autoridades oficiais do Peru;

Considerando que, no caso específico das trutas produzidas e exportadas pela empresa « Piscifactorias de Los Andes SA », sediada na província de Concepcion, que foi declarada indemne de cólera pelas autoridades oficiais do Peru, tais garantias adequadas são satisfatórias;

Considerando que é, todavia, conveniente prever que cada lote exportado para a Comunidade seja acompanhado de uma declaração das autoridades oficiais relativa à ausência de cólera nessa província;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

O artigo 2º da Decisão 91/146/CEE passa a ter a seguinte redacção:

« *Artigo 2º*

A proibição prevista no artigo 1º não é aplicável:

1. Aos lotes de produtos do mar, à excepção dos moluscos bivalves e dos produtos da pesca artesanal, originários do Peru e acompanhados de um certificado oficial emitido pelo Cerper (Empresa Pública de Certificação dos Produtos da Pesca do Peru), que inclua as seguintes menções:
   - — número e data,
   - — descrição da remessa e natureza do tratamento,
   - — número do registo e de aprovação da fábrica,
   - — declaração que ateste que a fábrica está colocada sob um regime de inspecção reforçado por partes dos agentes do Cerper,
   - — declaração que ateste que os processos de fabrico são conformes à circular 70-021/91 do Cerper, de 21 de Fevereiro de 1991,
   - — assinatura de um representante oficial do Cerper.
2. Aos lotes de trutas arco-íris *(Salmo gairdneri)* produzidas por "Piscifactorias de Los Andes SA" acompanhados do certificado oficial previsto no ponto 1 e de uma declaração do Ministério da Saúde do Peru que certifique que, até à data da expedição, não tinha sido observado qualquer caso de cólera na província de Concepcion. ».

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1991.

*Pela Comissão*

Ray MAC SHARRY

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 1.
[2] JO nº L 73 de 20. 3. 1991, p. 34.